



# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

## ***LEI N° 2687/2017***



# P R E F E I T U R A D E

# S O R R I S O

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

LEI N.º 2.687, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2017.

Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Especial, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o poder executivo autorizado a abrir crédito adicional especial, nos termos do artigo 41, inciso II da Lei 4.320/64, no valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), para atender a seguinte dotação orçamentária disposta no orçamento vigente:

04 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura  
04.005 – Fundo Municipal de Cultura  
04.005.12 - Educação  
04.005.12.306–Alimentação e Nutrição  
04.005.12.306.0051– Revitalizando a Educação  
04.005.12.306.0051.2169-Alimentação Escolar - APAE  
339030 - R\$ 90.000,00

**Art. 2º** Para fazer face ao Crédito autorizado no Artigo anterior desta Lei serão utilizados os recursos provenientes da anulação parcial da dotação abaixo relacionada, consignada no orçamento vigente, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III da Lei 4.320/64, conforme discriminada:

04 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura  
04.005 – Fundo Municipal de Cultura  
04.005.12 - Educação  
04.005.12.366– Educação de Jovens e Adultos  
04.005.12.366.0051– Revitalizando a Educação  
04.005.12.306.0051.2051-Alimentação Escolar - EJA  
339030(115) - R\$ 90.000,00

**Art. 3º** Fica incluso a Ação e Meta: Alimentação Escolar - APAE, na Lei nº 2.241/2013 que dispõe sobre o Plano Plurianual de Investimentos de 2014 a 2017 e na Lei nº 2.657/2016 que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2017.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 20 de fevereiro de 2017.

  
**ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO**  
Secretário de Administração

  
**ARI GENÉZIO LAFIN**  
Prefeito Municipal



# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

## AUTÓGRAFO DE LEI N.º 013/2017

Data: 16 de fevereiro de 2017

Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Especial, e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor Fábio Gavasso, Presidente da Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faz saber que o Plenário aprovou o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** Fica o poder executivo autorizado a abrir crédito adicional especial, nos termos do artigo 41, inciso II da Lei 4.320/64, no valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), para atender a seguinte dotação orçamentária disposta no orçamento vigente:

- 04 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura
- 04.005 – Fundo Municipal de Cultura
- 04.005.12 - Educação
- 04.005.12.306–Alimentação e Nutrição
- 04.005.12.306.0051– Revitalizando a Educação
- 04.005.12.306.0051.2169-Alimentação Escolar - APAE
- 339030 - R\$ 90.000,00

**Art. 2º** Para fazer face ao Crédito autorizado no Artigo anterior desta Lei serão utilizados os recursos provenientes da anulação parcial da dotação abaixo relacionada, consignada no orçamento vigente, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III da Lei 4.320/64, conforme discriminada:

- 04 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura
- 04.005 – Fundo Municipal de Cultura
- 04.005.12 - Educação
- 04.005.12.366– Educação de Jovens e Adultos
- 04.005.12.366.0051– Revitalizando a Educação
- 04.005.12.306.0051.2051-Alimentação Escolar - EJA
- 339030(115) - R\$ 90.000,00

**Art. 3º** Fica incluso a Ação e Meta: Alimentação Escolar - APAE, na Lei nº 2.241/2013 que dispõe sobre o Plano Plurianual de Investimentos de 2014 a 2017 e na Lei nº. 2.657/2016 que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2017.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 16 de fevereiro de 2017.

**FÁBIO GAVASSO**

Presidente



# P R E F E I T U R A D E

# S O R R I S O

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

PROJETO DE LEI Nº 014-2017

DATA: 13 FEV. 2017

Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Especial, e dá outras providências.

Encaminhado as Comissões

CSR; C.F.O.F.;  
CESAS

Data

15/02/2017

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, encaminha para deliberação da Câmara Municipal de Sorriso o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** Fica o poder executivo autorizado a abrir crédito adicional especial, nos termos do artigo 41, inciso II da Lei 4.320/64, no valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), para atender a seguinte dotação orçamentária disposta no orçamento vigente:

04 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura  
04.005 – Fundo Municipal de Cultura  
04.005.12 - Educação  
04.005.12.306–Alimentação e Nutrição  
04.005.12.306.0051– Revitalizando a Educação  
04.005.12.306.0051.2169-Alimentação Escolar - APAE  
339030 - R\$ 90.000,00

**Art. 2º** Para fazer face ao Crédito autorizado no Artigo anterior desta Lei, serão utilizados os recursos provenientes da anulação parcial da dotação abaixo relacionada, consignada no orçamento vigente, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III da Lei 4.320/64, conforme discriminada:

04 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura  
04.005 – Fundo Municipal de Cultura  
04.005.12 - Educação  
04.005.12.366– Educação de Jovens e Adultos  
04.005.12.366.0051– Revitalizando a Educação  
04.005.12.306.0051.2051-Alimentação Escolar - EJA  
339030(115) - R\$ 90.000,00

**Art. 3º** Fica incluso a Ação e Meta: Alimentação Escolar - APAE, na Lei nº 2.241/2013 que dispõe sobre o Plano Plurianual de Investimentos de 2014 a 2017 e na Lei nº 2.657/2016 que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2017.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso.

ARI GENÉZIO LAFIN  
Prefeito Municipal

Aprovado (a)		Votos	
1ª Votação	—	( ) Fav. ( ) Contra ( ) Abst	
2ª Votação	—	(-) Fav. ( ) Contra ( ) abst	
3ª Votação	—	(-) Fav. ( ) Contra ( ) abst	
Votação única	15/02/2017	X ( ) Fav. ( ) Contra ( ) abst	
		Secretário(a)	



GESTÃO 2017 / 2020  
MENSAGEM Nº 014/2017.

# P R E F E I T U R A D E

# S O R R I S O

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

Senhor Presidente, Senhores(as) Vereadores(as),

Encaminhamos para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei em anexo, que Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, e dá outras providências.

O Poder Executivo Municipal necessita incluir elemento específico em suas leis orçamentárias visando dar suporte financeiro para que possa atender a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE na aquisição da merenda escolar, indispensável para o funcionamento da mesma.

Agradecemos o apoio dos Senhores (as) Vereadores (as) na apreciação do presente matéria, bem como solicitamos sua aprovação **EM REGIME DE URGÊNCIA**, para que a entidade possa atender aos alunos normalmente.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossas Excelências nossas estimas de elevado apreço.



ARI GENÉZIO LAFIN  
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor  
**FÁBIO GAVASSO**  
PRESIDENTE CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO





# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

## PARECER JURÍDICO Nº. 014/2017/ASSESSORIA JURÍDICA

Assunto: **PROJETO DE LEI Nº. 014/2017**

Autoria: **PODER EXECUTIVO.**



**AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO  
ADICIONAL ESPECIAL, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

### I – DO RELATÓRIO

Trata-se de parecer referente ao Projeto de Lei de nº. 014/2017, de autoria do Poder Executivo que Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Especial, e dá outras providências.

No que importa à presente análise, atenta-se nessa oportunidade, sobre os aspectos jurídico-formais do Projeto de Lei nº. 014/2017, que pretende abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais).

Neste aspecto, o Projeto de Lei em questão veio instruído com a Justificativa (Mensagem).

Este é o relatório.

### II – DO PARECER

Inicialmente cumpre-nos esclarecer que existe uma distinção entre contrato de um convênio a partir de suas principais características. A lei nº 8.666/1993 (Lei de Licitações e Contratos Públicos), que em seu art. 2º, parágrafo único, como considera contrato – sendo todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública e particulares, em que haja um acordo de vontade para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada.



# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

Já o convênio tem como característica marcante o fato de que todos os envolvidos estão juntos para alcançar determinado objetivo comum, não existindo entre os partícipes interesses contrapostos, como há no contrato (obrigações recíprocas).

Neste sentido, o Município detém competência legislativa, estabelecida pela Constituição Federal, mais especificamente em seu Art. 30, que lhe garante legislar sobre assuntos de interesse local, vejamos:

Art. 30. **Compete aos Municípios:**

**I - legislar sobre assuntos de interesse local;**

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

**III - instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;**

IV - criar, organizar e suprimir distritos, observada a legislação estadual;

V - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;

VI - manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil e de ensino fundamental;

VII - prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;

VIII - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

IX - promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual.

Não se vislumbra, no texto do Projeto de Lei, a existência de obstáculo constitucional que possa inibir o exercício, pelo Município, da típica atribuição institucional que lhe pertence, fundada em título jurídico



# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

específico (CF, art. 30, I, III), para legislar, por autoridade própria, sobre o repasse de recursos financeiros mediante convênio.

Na realidade, o Município, ao assim legislar, apoia-se em competência material – que lhe reservou a própria Constituição Federal – cuja prática autoriza essa mesma pessoa política a dispor, em sede legal, sobre tema que reflete assunto de interesse eminentemente local. Cabe assinalar, neste ponto, que a autonomia municipal erige-se à condição de princípio estruturante da organização institucional do Estado brasileiro, qualificando-se como prerrogativa política, que, outorgada ao Município pela própria Constituição Federal, somente por esta pode ser validamente limitada.<sup>1</sup>

A abertura de crédito adicional suplementar e especial depende de prévia autorização legislativa, por força do princípio da legalidade das despesas previsto no art. 167, inciso V da Constituição Federal, que também em seu art. 165 descreve:

Art. 167. São vedados:

(...)

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

(...)

8º A lei orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei.

Como se pode observar a Constituição não veda a abertura de crédito adicionais, contudo a CF em seu § 2º do art. 167, estabelece o periodicidade de utilização deste crédito:

<sup>1</sup> RE 702.848, rel. min. Celso de Mello, decisão monocrática, j. 29-4-2013, DJE de 14-5-2013.



# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

§ 2º Os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente.

A lei que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços dos municípios é a lei 4.320, de 17 de março de 2013, que no artigo 40, no inciso II do artigo 41, no artigo 42 e inciso I, § 1º do artigo 43, que descrevem:

Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesas não computadas ou insuficientes dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

II – especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

(...)

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º. Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

(...)

III – os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

Em atendimento a legislação o Poder Executivo Municipal descreve que:

“O Poder Executivo Municipal necessita incluir elemento específico em suas leis orçamentárias visando dar suporte financeiro para que possa atender a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE na aquisição de merenda escolar, indispensável para o funcionamento da mesma.”



# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

Existindo a justificativa para a abertura do crédito adicional especial, ainda, tem que ser observado os requisitos da existência de recurso disponível, e qual a anulação, parcial ou total, que vai ser realizada, para atender estas exigências consta no projeto de lei a existência do recurso alocado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, especificamente Alimentação Escolar – EJA, a qual será anulada e transferida para mesma pasta em Alimentação Escolar – APAE.

Desta forma a abertura do crédito adicional especial é autorizada pela legislação pátria, desde que atendidos seus pressupostos, assim no artigo 1º do presente projeto de lei determina a dotação orçamentária dos recursos e o artigo 2º a anulação parcial da dotação orçamentária, atendendo assim todos os pressupostos formais e legais

Portanto, considerando a legitimidade e competência do Município em legislar a respeito de matérias de interesse local, bem como no tocante a abertura de crédito adicional especial, denotamos que o Projeto de Lei em questão encontra-se em conformidade.

Com estas considerações, sem maiores delongas, podemos verificar, através de minuciosa análise ao referido Projeto de Lei, em apreço, que este cumpre com todos os requisitos legais e formais, desde que atendidas as orientações e adequações alhures esplanadas.

### III – DO VOTO

Nestes termos, em atendimento aos dispositivos regimentais, esta Assessoria Jurídica manifesta-se favoravelmente a tramitação do Projeto de Lei nº. 014/2017, sendo que este não infringe qualquer norma constitucional ou infraconstitucional, sendo este parecer opinativo, não vinculante, a decisão a ser proferida pela autoridade superior competente e aos Parlamentares desta Casa Legislativa.

Este é o parecer.

Sorriso, MT. 13 de fevereiro de 2017.

**JONATHAN PORTELA**  
OAB/MT 16.726

**VANDERLY RUDGE GNOATO**  
OAB/MT 17.786



# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

## PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

**PARECER N° 23/2017**

**DATA:** 15/02/2017.

**ASSUNTO:** PROJETO DE LEI N° 014/2017.

**EMENTA:** Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial, e dá outras providências.

**RELATOR:** CLAUDIO OLIVEIRA.

**Parecer de CONSTITUCIONALIDADE:** FAVORÁVEL.

**Parecer de LEGALIDADE:** FAVORÁVEL.

**Parecer de REGIMENTALIDADE:** FAVORÁVEL.

**Parecer de MÉRITO:** FAVORÁVEL.

**RELATÓRIO:** No décimo quinto dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezessete, reuniram-se os membros da Comissão de Justiça e Redação, com objetivo de exarar parecer do **Projeto de Lei n° 014/2017**, cuja ementa: **Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial, e dá outras providências**. Após análise do Projeto de Lei em questão, verificamos que o mesmo atende os requisitos de Constitucionalidade, Legalidade, Regimentalidade e Mérito. Desta forma, este Relator é favorável a sua tramitação em Plenário. Acompanha o voto o Presidente Marlon Zanella e o Membro Professora Marisa.

  
MARLON ZANELLA

Presidente

  
CLAUDIO OLIVEIRA

Relator

  
PROFESSORA MARISA

Membro



# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

## PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO.

PARECER Nº 14/2017

DATA: 15/02/2017.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 014/2017.

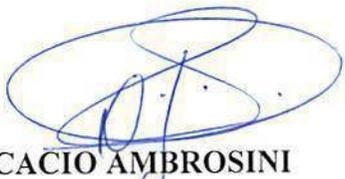
**EMENTA:** AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**RELATOR:** BRUNO DELGADO.

**RELATÓRIO:** No décimo quinto dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezessete, reuniram-se os membros da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização, com objetivo de exarar parecer do Projeto de Lei nº 014/2017 cuja ementa: autoriza a abertura de crédito adicional especial e dá outras providências. Após análise do Projeto de Lei em questão, este Relator é favorável a sua tramitação em Plenário. Acompanha o voto a Presidente Professora Silvana e o Membro Acacio Ambrosini.

  
PROFESSORA SILVANA  
Presidente

  
BRUNO DELGADO  
Relator

  
ACACIO AMBROSINI  
Membro



# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

## PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER Nº 11/2017

DATA: 15/02/2017.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 014/2017.

**EMENTA:** AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**RELATOR:** PROFESSORA SILVANA

**RELATÓRIO:** No décimo e quinto dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezessete, reuniram-se os membros da Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, para exarar parecer com relação ao Projeto de Lei nº 014/2017, cuja ementa: **AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.** O referido projeto de autoria do Poder Executivo objetiva inclusão elemento específico em suas leis orçamentárias visando dar suporte financeiro para que possa atender a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE na aquisição da merenda escolar, indispensável para o funcionamento da mesma.

LOA	ALTERAÇÃO LOA
04 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura 04.005 – Fundo Municipal de Cultura 04.005.12 - Educação <b>04.005.12.366– Educação de Jovens e Adultos</b> 04.005.12.366.0051– Revitalizando a Educação <b>04.005.12.306.0051.2051-Alimentação Escolar – EJA</b> 339030(115) - R\$ 90.000,00	04 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura 04.005 – Fundo Municipal de Cultura 04.005.12 - Educação <b>04.005.12.306–Alimentação e Nutrição</b> 04.005.12.306.0051– Revitalizando a Educação <b>04.005.12.306.0051.2169-Alimentação Escolar - APAE</b> 339030 - R\$ 90.000,00

Após análise do Projeto de Lei em questão, esta Relatora é favorável a sua tramitação em Plenário. Acompanha o voto do Presidente, vereador Mauricio Gomes e o Membro, vereador Damiani da TV.

  
MAURICIO GOMES  
Presidente

  
PROFESSORA SILVANA  
Relator

  
DAMIANI DA TV  
Membro



# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"



REQUERIMENTO N.º 19/2017



A Mesa Diretora, com fulcro no Inciso IV do Artigo 161 do Regimento Interno, no cumprimento do dever e considerando que se faz necessário a tramitação em Regime de Urgência, requer a dispensa das exigências regimentais para inclusão na Ordem do Dia e deliberação em única votação os Projetos de Lei n.ºs 14/2017 e 15/2017; inclusão na Ordem do Dia e deliberação das Moções n.ºs 08/2017 e 09/2017; deliberação em única votação o Projeto de Lei Complementar n.º 01/2017 e os Projetos de Lei n.ºs 01/2017; 03/2017; 04/2017; 06/2017 07/2017; 08/2017 e 12/2017.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado do Mato Grosso, em 15 de fevereiro de 2017.

  
Fábio Gavasso  
Presidente

  
Professora Marisa  
1ª Secretária

  
Maurício Gomes  
Vice-Presidente

  
Bruno Delgado  
2º Secretário